

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Conforme determinação da respectiva Assembléia do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá, os descontos abaixo discriminados, se farão necessários nas datas já designadas em conformidade com suas respectivas cláusulas:

Taxa Assistencial ao Sindicato dos Empregados: Conforme determinação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária, realizada para dar cumprimento ao disposto no **inciso IV, XXVI do art. 7º da Constituição Federal e artigos 513 e 579 da CLT**, será procedido um desconto nos salários/remuneração de cada trabalhador representado por este Sindicato o **percentual de 12% (doze por cento) em duas parcelas**, sendo a primeira de 6% (seis por cento), que serão descontados sobre os salários/remunerações do mês de Novembro de 2017, já corrigidos, e repassados aos cofres do Sindicato, até o dia 10.12.2017, e no mês de Maio/2018, será descontado o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre os salários/remunerações correspondente aquele mês, e que será revertido aos cofres do Sindicato profissional até o dia 10.06.2018. Tais recolhimentos serão efetuados junto a conta corrente do Sindicato Profissional, através de guias específicas, disponibilizadas no site: www.sinconfemar.com.br, no campo intranet, sendo de total responsabilidade das empresas o acesso, impressão e recolhimento nas datas acima especificadas, ficando o sindicato desobrigado do envio de referidas taxas as empresas. O nº da C/C do Sindicato é 1554-0 da Caixa Econômica Federal Agência 0395, Maringá-Pr. Na eventualidade de falta de guia específica para o recolhimento da taxa Assistencial, o mesmo deverá ser efetuado através de ordem de pagamento, em nome do Sindicato Profissional, para a agência e conta já mencionadas. Taxa Confederativa, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá, conforme aprovado em Assembléia específica para este fim e de acordo com a **Constituição Federal em seu art. 8º IV**, será descontado de todo o trabalhador representado por este Sindicato, a **importância correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário ou remuneração mensal**, excluindo-se os meses em que há descontos de Taxa Assistencial e Contribuição Sindical. Tais recolhimentos serão efetuados junto a conta corrente do Sindicato Profissional, através de guias específicas, disponibilizadas no site: www.sinconfemar.com.br, no campo intranet, sendo de total responsabilidade das empresas o acesso, impressão e recolhimento nas datas acima especificadas, ficando o sindicato desobrigado do envio de referidas taxas as empresas. O nº da C/C do Sindicato é 1554-0 da Caixa Econômica Federal, Agência 0395, Maringá-Pr. Após o vencimento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido, e de 1% (hum por cento) de juros por dia de atraso. Alertamos ainda aquelas empresas que não efetuarem os respectivos pagamentos de suas taxas, estarão sujeitas as multas e demais conseqüências de Lei.

Maringá-Pr, Novembro/2017

SINCONFEMAR